



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

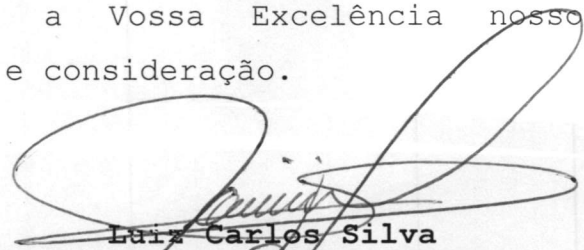
Ofício nº. 98/2010/Gab.

Itaquirai-MS, 09 de março de 2010.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.403.041/0001-04, sediado na cidade de Itaquirai-MS., neste ato representado por delegação pelo seu Procurador Geral, Luiz Carlos Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.662.448 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 274.363.739-00, residente e domiciliado à Rua Campo Grande nº 1.423, Centro, nesta cidade, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência passar as suas mãos, cópia do jornal Diário MS do dia 09 de março de 2010 (terça-feira), pág. 07, o qual contém a publicação do Decreto Municipal nº 1938/2010 que trata da **opção do Município de Itaquirai pelo Regime Especial de pagamento de Precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzida pela Emenda Constitucional nº. 62/2009.**

Diante da opção, conforme Decreto acima mencionado, requer-se o cadastramento do Município de Itaquirai neste Regime Especial.

À oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.


Luiz Carlos Silva
Procurador Geral do Município

Exmo Senhor

Paulo Alfeu Puccinelli

Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - Coordenadoria de Precatórios
Campo Grande MS.

2010.007228-7

DAT

02
4



038

PUBLICADO
Dia 09/03/10
Jornal DA Manhã - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 1938 / 2010.

"Dispõe sobre a opção do Município de Itaquirai MS, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n° 62/2009".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai - MS, no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando - as disposições legais do Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n° 62/2009;

DECRETA :

Art. 1° Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Itaquirai MS, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2° O Município de Itaquirai opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial,



09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês Outubro, em conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 08 de março de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1938/2010.
Dispõe sobre a opção do Município de Itaquiraí/MS, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS, no exercício das funções inerentes a seu cargo.

Considerando - as disposições legais do Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Itaquiraí/MS, nos termos do caput do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único - A inscrição de precatórios diretos e indiretos, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, serão inscritos no sistema de inscrição especial pelo prazo de três (3) anos, contados a partir da publicação desta Lei, sob o regime especial criado para tal fim, observado o disposto no inciso III do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da publicação desta Lei, com a especialidade de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês Outubro, em conta especial de que trata o § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser aberta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edição da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 08 de março de 2010.
Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPO DOURADO "AMICADO", através de seu presidente em exercício, o Sr. **CLEVERSON ANDRÉ ENGLER**, está informando que estão abertas as inscrições para as chapas interessadas a concorrerem a Direção da Associação do Bairro e que deverão ser feitas do dia 09 de março de 2010 a 19 de março de 2010, das 7,00 horas as 17,00 horas com o Sr. Presidente e também convocando a todos os Moradores do Bairro para as eleições de nova Diretoria da Associação para o mandato de 2010 e 2011 que se realizará no dia 28 de março de 2010, nas dependências do Centro comunitário do Campo Dourado, com início para a votação às: 8,00 horas e término às: 17,00 horas, e que logo após o término será feito a contagem dos votos e a declaração da chapa ganhadora que deverá tomar a posse imediatamente com todos os presentes.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ponta Porã
2ª Vara Cível



EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO
Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

O Dr. Mauro Nering Karlob - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc...
Faz saber à(s) executado(a) Vanderlei Dionísio de Oliveira - ME; CNPJ nº 09.009.337/0001-34, e Vanderlei Dionísio de Oliveira CPF nº 419.748.401-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, Finalidade: fica o executado(a) acima mencionado cidadão(a), para, no prazo de 03 (três) dias, contados do prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida objeto da execução abaixo descrita, acrescida das demais cominações legais e de honorários de advogado, estes fixados pelo Juiz em 10% (dez por cento) do valor da causa, sob pena de serem penhorados todos os bens que bastem para a satisfação do débito. Fica, ainda, identificado de que: a) no caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do prazo do edital, a verba honorária será reduzida pela metade; b) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá ser-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital; c) no prazo para embargos, reconhecido o crédito do executado e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer-se a dimitido a execução.

Art. 1º. O artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí e o respectivo parágrafo 3º passam ter as seguintes redações:

Art. 134 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§3º. Consideram-se de recesso ou férias legislativas os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º de julho a 31 de julho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
Estado de Mato Grosso do Sul, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2010.


JOSE OBAIR GALLO
Presidente


DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL Gabinete da Presidenta

DECRETO Nº. 00M/10, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

MARIA JORGE LEITE DA SILVA, Presidenta da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Artigo 21 e parágrafo 2º do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município, combinado com os parágrafos 3º e 7º do Artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal de Fátima do Sul, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, relativas aos exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, constantes nos balanços gerais e nos balancetes mensais de janeiro a dezembro dos exercícios financeiros de 2002, 2003 e 2004.

Artigo 2º - A Secretaria da Câmara Municipal deverá dar cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do Artigo 205 do Regimento Interno, informando o Tribunal de Contas do Estado sobre a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2010.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOVO HORIZONTE DO SUL RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - I/S, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CARTA CONVITE Nº. 003/2010. Processo Administrativo nº. 014/2010 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, para a frota de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, a fim de atender as necessidades desta administração. A Comissão de Licitações, após a análise das propostas, declarou como vencedora do certame a empresa JOÃO BATISTA VIEIRA - ME com sede a Av. João Camargo Sobrinho nº. 517, na cidade de Novo Horizonte do Sul - MS que ofertou para o item 01 o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e para o item 02 o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Hbrro logo e adjudico o resultado proferido pela comissão permanente de licitação conforme atribuições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Novo Horizonte do Sul - MS, 05 de março de 2010.
Maurício Alvaro Benedito
Prefeito Municipal.



Edital das eleições sindical e instauração do processo eleitoral o presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia/MS, senhor Cezar Pereira de Queiroz convoca todos os associados em dia com suas contribuições estatutárias para uma assembleia geral para a instauração do processo eleitoral conforme CAPÍTULO VI inciso XVII artigos 33 e 34 a ser realizada no dia 14 de março de 2010, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade as 09:00 (nove) horas e em segunda convocação com os associados presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos com os seguintes pontos de pauta A): Formação da Comissão Eleitoral B): Definição da Data da Eleição C): Duração da Votação - Sidrolândia /MS em 06 de março de 2009 Cezar Pereira de Queiroz - presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI nº 496/2010. de 07 de junho de 2010.

"Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora **Sandra Cardoso Martins Cassone**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal de Itaquiraí.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral de previdência social, que atualmente é de R\$ 3.416,54 (Três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º - O valor mencionado no parágrafo anterior será corrigido de acordo com os índices aplicados na correção do maior Benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.



33
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 4º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 416/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 07 de junho de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal